



**Ministério da Educação
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

GABINETE DO REITOR

Portaria nº 170, de 26 de maio de 2026.

Regulamenta os critérios para concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, na forma do que dispõe o art. 25, alínea “s”, do Estatuto da UFC, e o art. 34, XVII, do Regimento da Reitoria da UFC, tendo em vista o disposto no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, na Portaria SGP/MGI nº 3.887, de 06 de maio de 2026, na Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023, e na Instrução Normativa SGP/MGI nº 01, de 08 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios para concessão da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito da Universidade Federal do Ceará (UFC).

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - projeto de ação ou de programa: documento contendo todas as informações necessárias à operacionalização da ação ou do programa que enseje pagamento de GECC no âmbito da UFC;

II - ação de desenvolvimento, capacitação ou treinamento regularmente instituído: atividade de aprendizagem estruturada para impulsionar o desempenho competente da atribuição pública em resposta a lacunas de performance ou a oportunidades de melhoria descritas na forma de necessidades de desenvolvimento, realizada em alinhamento aos objetivos organizacionais, por meio do desenvolvimento assertivo de competências;

III - programa: conjunto de ações relacionadas e gerenciadas de modo coordenado que visa ao desenvolvimento contínuo de competências dos servidores públicos e o alcance dos objetivos organizacionais;

IV - material didático: material a ser utilizado em ação de desenvolvimento, ou disponibilizado para autodesenvolvimento, como recurso ou apoio para o processo de ensino e aprendizagem, suficiente para a obtenção ou recuperação de informações, ou para o teste ou aplicação dos conhecimentos;

V - material multimídia para curso a distância: material a ser utilizado para dar suporte ao ensino a distância, que combina várias linguagens como textos, imagens, áudios e vídeos, sendo disponibilizado como recurso e apoio para a aprendizagem autoinstrucional, e suficiente para a obtenção ou recuperação de informações, ou para o teste ou aplicação dos conhecimentos;

VI - revisão de material didático ou multimídia: atualização, correção de impropriedades ou ajuste de conteúdo necessário por força de atos ou de fatos transcorridos desde a elaboração do material ou de alteração de público, desde que não caracterizado material novo ou ampliação de material;

VII - dirigente responsável pela ação ou pelo programa: gestor máximo da unidade acadêmica ou administrativa ou servidor regimentalmente responsável pela ação ou pelo programa, em conformidade com as competências indicadas no art. 7º desta Portaria;

VIII - coordenador responsável pela ação ou pelo programa: servidor indicado pelo dirigente suprarreferido para operacionalizar a ação ou o programa, em conformidade com as competências indicadas no Art. 8º desta Portaria;

IX - recurso da matriz orçamentária: fonte orçamentária principal para despesas de custeio da UFC;

X - recurso orçamentário específico: recurso orçamentário oriundo de fontes externas por meio de termos de cooperação, contratos, acordos ou projetos, firmados com outros órgãos públicos;

XI - desempenho eventual: para fins de pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, considera-se atividade esporádica e sem caráter sistemático, habitual ou periódico, não sendo devido o pagamento quando a atividade, no âmbito de ações de desenvolvimento e aperfeiçoamento, apresentar natureza contínua ou reiterada, sendo a seleção de servidores da UFC para atuação nessas ações realizada anualmente por meio de Chamada Pública Interna;

XII - situação de excepcionalidade: atividade cuja ocorrência não se encontra dentro dos padrões e requer o acréscimo além das 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, nos termos do art. 5º do Decreto nº 11.069/2022, observados os seguintes critérios:

a) justificativa da relevância da atividade a ser executada;

b) constatação da natureza e da complexidade da ação ou do programa a serem desenvolvidos; e

c) comprovação, através de instrumento de seleção, da ausência de outro servidor da UFC com formação acadêmica ou com experiência profissional disponível para a realização da atividade.

XIII - monitoria: atividade complementar à de instrutoria, visando desenvolver, por meio de suporte pedagógico, o potencial dos alunos durante as ações de desenvolvimento, observados os seguintes critérios:

a) a atividade de monitoria deverá ser voltada para o auxílio do instrutor nas aulas em que forem utilizadas técnicas de ensino que exijam a presença de um auxiliar, mediante justificativa no projeto da ação de desenvolvimento; e

b) a atividade de monitoria deverá ser restrita a um monitor por ação de desenvolvimento.

XIV - unidade de exercício: a UORG de exercício do servidor (art. 5º, §2º da IN 33/23).

Art. 3º No âmbito da UFC, a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida ao servidor pelo desempenho eventual das atividades dispostas no art. 2º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

Art. 4º As horas trabalhadas em atividades de que trata o art. 2º desta Portaria, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, serão compensadas no prazo de um ano, contado da data do término da prestação do serviço.

§1º É de responsabilidade da chefia imediata acompanhar a compensação das horas referentes à execução de atividades que ensejaram o pagamento de GECC, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho do servidor.

§2º Em caso da não compensação das horas devidas pelo servidor no prazo estabelecido no caput ou em virtude de vacância do cargo público, deverá haver os

respectivos acertos financeiros no mês subsequente ao prazo estabelecido ou quando da vacância.

§3º Os servidores que possuírem carga horária reduzida, nos termos do §2º e §3º do art. 98 da Lei nº 8.112/90, poderão ser instrutores no horário de trabalho, desde que respeitado o limite de trabalho diário definido por junta oficial em saúde.

§4º Fica dispensada a compensação de carga horária para os servidores que tiverem jornada de trabalho reduzida definida por junta oficial em saúde enquanto válido o respectivo parecer.

Art. 5º O servidor participante do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) ficará dispensado da compensação de horas referentes à realização de atividades passíveis de pagamento de GECC durante a jornada de trabalho, desde que cumpra as entregas pactuadas no plano de trabalho do PGD.

Parágrafo único. Caso as entregas pactuadas não sejam cumpridas, o plano de trabalho do PGD deverá prever entregas adicionais equivalentes às horas que seriam objeto de compensação, no prazo estabelecido na legislação vigente.

Art. 6º É vedada a realização de atividade que enseje o pagamento de GECC antes da emissão da respectiva nota de empenho, nos termos do art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Compete ao Dirigente Responsável pela ação ou pelo programa:

I - obter junto à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração - PROPLAD o empenho prévio ou a nota de empenho relativa à ação ou ao programa aprovado pela instância competente;

II - administrar o saldo do empenho ou fração de empenho autorizados para a ação ou programa, a cada processo de demanda de pagamento, observando os procedimentos requeridos em início e final de exercício para consecução dos pagamentos, tratando-se de fonte orçamentária específica;

III - organizar e acompanhar os resultados da ação ou do programa; e

IV - indicar, assim desejando, um coordenador responsável pela operacionalização da ação ou do programa.

Art. 8º Constituem atribuições delegáveis pelo Dirigente ao Coordenador Responsável pela ação ou pelo programa:

I - selecionar o(s) servidor(es) com a formação acadêmica ou a experiência profissional requeridas para as ações ou os programas que ensejem o pagamento de GECC, observando os critérios legais e normativos pertinentes;

II - planejar, acompanhar e avaliar as atividades a serem desempenhadas pelo(s) servidor(es) na ação ou no programa;

III - instruir processo de solicitação de pagamento de GECC com os documentos indicados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP e encaminhá-lo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento da atividade, para a referida Pró-Reitoria; e

IV - responsabilizar-se pelo ordenamento dos pagamentos, observando os limites estabelecidos em norma, além da atribuição dos valores pagos por atividade e por servidor, em conformidade com o projeto de ação ou programa aprovado e com as normas em vigor.

Art. 9º Compete à Pró-Reitoria de Planejamento e Administração:

I - emitir o empenho prévio (Nota de Empenho) para a despesa referente à GECC, mediante solicitação da PROGEP, quando se tratar de recurso da matriz orçamentária e mediante solicitação do Dirigente responsável pela ação ou pelo programa, quando se tratar de recurso orçamentário específico;

II - realizar o processamento da solicitação de GECC por descentralização de recursos quando tratar-se de atividade desempenhada por servidor público federal de outra instituição, após análise prévia da referida solicitação pelo Dirigente responsável pela ação ou pelo programa;

III - emitir a Nota de Empenho, quando tratar-se de realização de atividades por servidor desta UFC em outra instituição pública federal, após o recebimento da Nota de Crédito do órgão; e

IV - efetivar o pagamento de GECC, por meio de ordem bancária, referente às horas trabalhadas pelos servidores, nos termos do art. 14º, §5º, da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023.

Art. 10 Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas:

I - gerenciar os recursos de GECC oriundos da Ação Orçamentária 4572 (Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação) ou de outra que venha a substituí-la;

II - orientar os servidores para atuarem no âmbito das atividades dispostas no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022;

III - analisar e validar os processos de pagamento relativos à GECC; e

IV - efetivar o pagamento de GECC referente às horas trabalhadas pelos servidores, exceto os efetuados por ordem bancária.

CAPÍTULO IV DO CÁLCULO E DO PAGAMENTO DA GECC

Art. 11 A GECC será paga por hora trabalhada, em valores referenciais previstos no Anexo I desta Portaria, incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal, nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

§1º A hora trabalhada a que se refere o caput deste artigo corresponde a 60 (sessenta) minutos.

§2º No caso de quebra de atividades em minutos, deverá ser feito o arredondamento para mais, para hora cheia.

Art. 12 A retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, prevista no inciso XII, do art. 2º desta Portaria, devidamente justificada e previamente aprovada pelo Reitor desta Universidade, ou por autoridade por ele delegada, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.

Parágrafo único. As horas anuais de atividade passível de pagamento de GECC são contabilizadas independentemente se a atividade foi ou não realizada no horário de expediente do servidor.

Art. 13 A atividade de Coordenação técnica e pedagógica, que consta no Anexo I da presente Portaria, constitui atividade-fim da Divisão de Formação Profissional/CODEC/PROGEP, no âmbito das atividades voltadas para a formação e desenvolvimento profissional dos servidores, não gerando assim ônus para a instituição.

Art. 14 Fica estabelecido o limite de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária da ação respectiva, para pagamento de horas trabalhadas pelo servidor na atividade de “Elaboração de material didático” e na “Elaboração de material multimídia”.

Parágrafo único. O material didático ou multimídia deverá ser elaborado conforme as orientações propostas pelo Coordenador da ação ou do Programa e deverá ser inedito e de exclusiva autoria do(s) instrutor(es).

Art. 15 Para a atividade de “Tutoria”, poderão ser pagas as horas equivalentes até 100% (cem por cento) da carga horária das atividades assíncronas referente a ações de desenvolvimento realizadas em ambiente virtual de ensino a distância.

Art. 16 Para a atividade de monitoria, poderão ser pagas as horas equivalentes a 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da ação de desenvolvimento.

Art. 17 A efetivação do pagamento da GECC será realizada nos termos do art. 14 da Instrução Normativa SGP/MGI nº 33, de 13 de novembro de 2023.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A instrutoria em ações de desenvolvimento, em temáticas correlacionadas àquelas tratadas na unidade de exercício do servidor, devido à exigência de preparação de material didático e exercício como facilitador, ensejará pagamento de GECC somente nos casos em que 90% (noventa por cento) dos participantes da ação estejam lotados fora da unidade de exercício do instrutor.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o caput resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 19 A GECC não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

Art. 20 O servidor da UFC investido em função de confiança deve, no período de exercício das atividades dispostas no art. 2º do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022, continuar respondendo por todas as atribuições relativas ao exercício da função.

Art. 21 A liberação de servidor pela unidade de lotação para exercício de atividade que enseje pagamento de GECC não motivará substituição a qualquer título.

Art. 22 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGEP e pela PROPLAD.

Art. 23 Fica revogada a Portaria nº 254, de 12 de agosto de 2024.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2026.

Dê-se ciência.

Publique-se.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Reitor

ANEXO I - Portaria nº 170, de 26 de maio de 2026.

TABELA DE VALORES PARA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Maior vencimento básico da Administração Pública Federal (PORTARIA SGP/MGI Nº 3.887, de 06 de maio de 2026)	R\$ 32.504,91
---	----------------------

I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal:

Atividade	Subtipo de Atividade	Pós-Doutorado e Doutorado 100%	Percentuais	Mestrado 95%	Percentuais	Especialização 90%	Percentuais	Graduação 85%	Percentuais	Educação profissional ou tecnológica 80%	Percentuais	Experiência comprovada 75%	Percentuais
1. Minистраção de aulas	Instrutoria em cursos de formação de carreiras	R\$ 126,77	0,39	R\$ 120,27	0,37	R\$ 113,77	0,35	R\$ 107,27	0,33	R\$ 100,77	0,31	R\$ 94,26	0,29
	Instrutoria em cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento	R\$ 126,77	0,39	R\$ 120,27	0,37	R\$ 113,77	0,35	R\$ 107,27	0,33	R\$ 100,77	0,31	R\$ 94,26	0,29
	Instrutoria em curso gerencial	R\$ 126,77	0,39	R\$ 120,27	0,37	R\$ 113,77	0,35	R\$ 107,27	0,33	R\$ 100,77	0,31	R\$ 94,26	0,29
	Instrutoria em curso de pós-graduação	R\$ 126,77	0,39	R\$ 120,27	0,37	R\$ 113,77	0,35	R\$ 107,27	0,33	R\$ 100,77	0,31	R\$ 94,26	0,29
	Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	R\$ 126,77	0,39	R\$ 120,27	0,37	R\$ 113,77	0,35	R\$ 107,27	0,33	R\$ 100,77	0,31	R\$ 94,26	0,29
	Instrutoria em curso de treinamento	R\$ 81,26	0,25	R\$ 78,01	0,24	R\$ 74,76	0,23	R\$ 71,51	0,22	R\$ 65,01	0,20	R\$ 61,76	0,19
	Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	R\$ 42,26	0,13	R\$ 42,26	0,13	R\$ 39,01	0,12	R\$ 39,01	0,12	R\$ 35,76	0,11	R\$ 32,50	0,10
2. Desenho instrucional	Elaboração de material multimídia para curso a	R\$ 126,77	0,39	R\$ 120,27	0,37	R\$ 113,77	0,35	R\$ 107,27	0,33	R\$ 100,77	0,31	R\$ 94,26	0,29
	Elaboração de material didático	R\$ 81,26	0,25	R\$ 78,01	0,24	R\$ 74,76	0,23	R\$ 71,51	0,22	R\$ 65,01	0,20	R\$ 61,76	0,19
	Coordenação técnica e pedagógica	R\$ 81,26	0,25	R\$ 78,01	0,24	R\$ 74,76	0,23	R\$ 71,51	0,22	R\$ 65,01	0,20	R\$ 61,76	0,19
3. Orientação de trabalho de conclusão de curso de pós-graduação	Não se aplica	R\$ 126,77	0,39	R\$ 120,27	0,37	R\$ 113,77	0,35	-	-	-	-	-	-
4. Tutoria	Não se aplica	R\$ 81,26	0,25	R\$ 78,01	0,24	R\$ 74,76	0,23	R\$ 71,51	0,22			R\$ 61,76	0,19
5. Monitoria	Não se aplica	R\$ 81,26	0,25	R\$ 78,01	0,24	R\$ 74,76	0,23	R\$ 71,51	0,22	R\$ 65,01	0,20	R\$ 61,76	0,19
6. Orientação para liderança	Não se aplica	R\$ 81,26	0,25	R\$ 78,01	0,24	R\$ 74,76	0,23	R\$ 71,51	0,22	R\$ 65,01	0,20	R\$ 61,76	0,19
7. Mentoria	Não se aplica	R\$ 81,26	0,25	R\$ 78,01	0,24	R\$ 74,76	0,23	R\$ 71,51	0,22	R\$ 65,01	0,20	R\$ 61,76	0,19

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos interpostos por candidatos:

Atividade	Subtipo de Atividade	Pós-Doutorado e Doutorado 100%	Percentuais	Mestrado 95%	Percentuais	Especialização 90%	Percentuais	Graduação 85%	Percentuais	Educação profissional ou tecnológica 80%	Percentuais	Experiência comprovada 75%	Percentuais
Exames orais	Não se aplica	R\$ 117,02	0,36	R\$ 110,52	0,34	R\$ 104,02	0,32	R\$ 100,77	0,31	-	-	-	-
Análise curricular	Não se aplica	R\$ 68,26	0,21	R\$ 65,01	0,20	R\$ 61,76	0,19	R\$ 58,51	0,18	-	-	-	-
Correção de prova discursiva e análise crítica de questão de provas	Não se aplica	R\$ 126,77	0,39	R\$ 120,27	0,37	R\$ 113,77	0,35	R\$ 107,27	0,33	R\$ 100,77	0,31	-	-
Elaboração de questões de	Não se aplica	R\$ 126,77	0,39	R\$ 120,27	0,37	R\$ 113,77	0,35	R\$ 107,27	0,33	R\$ 100,77	0,31	-	-
Julgamento de recurso interposto por candidato	Não se aplica	R\$ 126,77	0,39	R\$ 120,27	0,37	R\$ 113,77	0,35	R\$ 107,27	0,33	R\$ 100,77	0,31	-	-
Prova prática*	Não se aplica	R\$ 100,77	0,31	R\$ 100,77	0,31	R\$ 100,77	0,31	R\$ 100,77	0,31	R\$ 100,77	0,31	R\$ 100,77	0,31
Julgamento de concurso de monografia	Não se aplica	R\$ 126,77	0,39	R\$ 120,27	0,37	R\$ 113,77	0,35	R\$ 107,27	0,33	R\$ 100,77	0,31	-	-

*Para atividade prova prática, os percentuais referentes à formação acadêmica e experiência comprovada não se aplicam, conforme Anexo do Decreto nº 11.069, de 10 de maio de 2022.

III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público que envolva atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes:

Atividade	Subtipo de Atividade	A - Pós-Doutorado e B - Doutorado 100%	Percentuais	C - Mestrado 95%	Percentuais	D - Especialização 90%	Percentuais	E - Graduação 85%	Percentuais	F - Educação profissional ou tecnológica 80%	Percentuais	G - Experiência comprovada 75%	Percentuais
Planejamento	Não se aplica	R\$ 68,26	0,21	R\$ 65,01	0,20	R\$ 61,76	0,19	R\$ 58,51	0,18	R\$ 55,26	0,17	R\$ 55,26	0,17
Coordenação	Não se aplica	R\$ 68,26	0,21	R\$ 65,01	0,20	R\$ 61,76	0,19	R\$ 58,51	0,18	R\$ 55,26	0,17	R\$ 55,26	0,17
Supervisão	Não se aplica	R\$ 52,01	0,16	R\$ 48,76	0,15	R\$ 45,51	0,14	R\$ 45,51	0,14	R\$ 42,26	0,13	R\$ 39,01	0,12
Execução	Não se aplica	R\$ 42,26	0,13	R\$ 42,26	0,13	R\$ 39,01	0,12	R\$ 39,01	0,12	R\$ 35,76	0,11	R\$ 32,50	0,10
Avaliação de resultado	Não se aplica	R\$ 68,26	0,21	R\$ 65,01	0,20	R\$ 61,76	0,19	R\$ 58,51	0,18	R\$ 55,26	0,17	R\$ 55,26	0,17

IV - participar da aplicação, da fiscalização ou da avaliação de provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades:

Atividade	Subtipo de Atividade	A - Pós-Doutorado e B - Doutorado 100%	Percentuais	C - Mestrado 95%	Percentuais	D - Especialização 90%	Percentuais	E - Graduação 85%	Percentuais	F - Educação profissional ou tecnológica 80%	Percentuais	G - Experiência comprovada 75%	Percentuais
Supervisão	Não se aplica	R\$ 68,26	0,21	R\$ 65,01	0,20	R\$ 61,76	0,19	R\$ 58,51	0,18	R\$ 58,51	0,18	R\$ 55,26	0,17
Fiscalização	Não se aplica	R\$ 52,01	0,16	R\$ 48,76	0,15	R\$ 45,51	0,14	R\$ 45,51	0,14	R\$ 42,26	0,13	R\$ 39,01	0,12
Aplicação	Não se aplica	R\$ 26,00	0,08	R\$ 26,00	0,08	R\$ 22,75	0,07	R\$ 22,75	0,07	R\$ 22,75	0,07	R\$ 19,50	0,06



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA**, Reitor, em 26/05/2026, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6378915** e o código CRC **4A2854FE**.